

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 384/2020

Processo Administrativo nº 7337/2019

Contratante: Município de Salto

Contratada: Centro Integrado de Diagnose Ltda.

Objeto: Serviços para realização de exames de diagnósticos de imagem, diagnóstico complementar para atender demanda reprimida dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Salto/SP.

Referente: Pregão Eletrônico nº 17/2020

Valor Total: R\$857,851,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e um reais)

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Centro Integrado de Diagnose Ltda**, sediada à Avenida Presidente Vargas, nº 1780, Cidade Nova I, na cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 67.167.387/0004-99, Telefones: (19) 3743-5000 / (19) 99742-4317, e-mail: luciana@diagmed.com.br, e neste ato representada pelo **Sr. Flávio José Pereira**, brasileiro, médico, casado, portador do RG nº 7.669.688-1 e do CPF nº 001.862.508-86, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

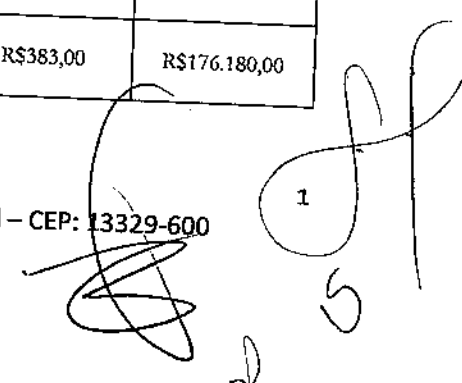
1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços para realização de exames de diagnósticos de imagem, diagnóstico complementar para atender demanda reprimida dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Salto/SP, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para execução dos serviços, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde

Item	Código	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	272	R\$383,00	R\$104.176,00
2	02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO SACRA	768	R\$383,00	R\$294.144,00
3	02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	49	R\$383,00	R\$18.767,00
4	02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR – BACIA – PELVE – SACRO ILÍACA	117	R\$400,00	R\$46.800,00
5	02.07.02.004-3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA	16	R\$450,00	R\$7.200,00
6	02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) – OMBRO – BRAÇO – PUNHO/MÃO/COTOVELO	316	R\$383,00	R\$121.028,00
7	02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) – JOELHO – TORNOZELO – PERNAS – PÉ/CALCANHAR	460	R\$383,00	R\$176.180,00

Avenida Tranquilo Gianini nº 861 - Distrito Industrial - Salto/SP - Brasil - CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 - www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500



1

8	02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	13	R\$383,00	R\$4.979,00
9	02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO-OUVIDO/ORELHA	78	R\$416,00	R\$32.448,00
10		ABDOME TOTAL (SUPERIOR/INFERIOR)	28	R\$616,00	R\$17.248,00
11	02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOME SUPERIOR	13	R\$400,00	R\$5.200,00
12	02.07.03.004-9	VIAS URINÁRIAS/PRÓSTATA	3	R\$416,00	R\$1.248,00
13	01.11.01.32-4	ANGIORRESSONÂNCIA ARTERIAL OU VENOSA (CRÂNIO/PESCOÇO) – ANGIORESSONÂNCIA DE CARÓTIDAS	2	R\$506,00	R\$1.012,00
14	02.07.01.001-3	ANGIORRESSONÂNCIA	3	R\$506,00	R\$1.518,00
15	02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/ COLANGIORRESSONÂNCIA	12	R\$490,00	R\$5.880,00
31		ANGIOTOMOGRAFIA COM SEDAÇÃO	17	R\$1.131,00	R\$19.227,00
32		ANGIOTOMOGRAFIA DE CARÓTIDAS	1	R\$796,00	R\$796,00
Valor Total: R\$857.851,00					

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria da Saúde o acompanhamento e a fiscalização do serviço, através da gestora de contrato, Sra. **Águeda Virginia Brizola da Silva**, Diretora de Departamento, portadora do RG nº 42.751.553-1 e CPF: 302.736.308-57.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da contratação será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93, desde que haja justificativa e autorização da autoridade competente, enquadrando-se em algumas das hipóteses legais previstas

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$326.915,01(trezentos e vinte e seis mil novecentos e quinze reais e um centavo),

4.2. O pagamento será efetuado, por exame realizado, em até 10 (dez) dias descontada a quinquena, após a emissão da nota fiscal e confirmação da realização dos serviços pela Secretaria da Saúde e juntamente com a nota deverá conter a relação dos exames efetivados, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento da Secretaria de Finanças.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.

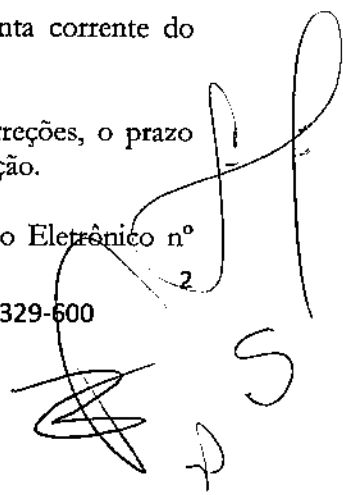
4.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº

Avenida Tranquilo Gianini nº861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500



17/2020, Contrato Administrativo nº384/2020 e nota de empenho n.º...../2020.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: do lucro, equipamentos, pessoal qualificado, transporte, material, seguro, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, entrega e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto do presente contrato, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. As verbas para pagamentos, do objeto da presente contratação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes, conforme abaixo, da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Ficha	Dotação	Fonte	Nome do Recurso
764	02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300120	8	Emenda Impositiva
767	02.08.02.339039.10.031.0005.2.633.08.300121	8	Emenda Impositiva
769	02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300124	8	Emenda Impositiva
772	02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300123	8	Emenda Impositiva
773	02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300122	8	Emenda impositiva
775	02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300126	8	Emenda Impositiva
208	02.08.02.339039.10.302.0005.2.632.05.302002	5	Recurso Federal

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta:

6.1. Os preços ofertados não sofrerão reajustes.

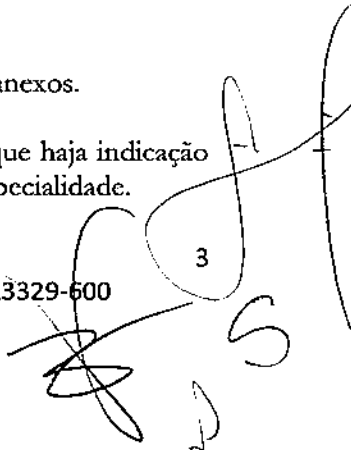
6.2. Na eventualidade de alguma suspensão ou outro elemento que resulte em aditamento de prazo, incidirá a correção monetária, pelo índice IPCA, calculada da data de apresentação da proposta, de forma que o reajuste tenha periodicidade anual a partir da apresentação da proposta, nos termos do art. 40, XI da Lei 8666/93, e conforme os precedentes do TCE/SP (00010727.989.19-6).

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sétima:

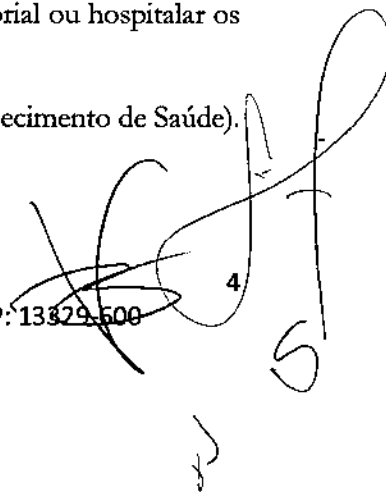
7.1. Executar os serviços em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos.

7.2. Não haverá restrição à idade e porte físico (peso e altura) do paciente desde que haja indicação médica ou em conformidade com os protocolos estabelecidos pela sociedade de especialidade.



3

- 7.3. Os exames iniciados e não concluídos não serão pagos e caberá a contratada a responsabilidade pela repetição dos exames que não apresentarem qualidade técnica satisfatória, às suas expensas.
- 7.4. Todos os exames deverão estar documentados em laudo impresso de imagem, quando for o caso.
- 7.5. Caberá à Contratada cumprir as normas de segurança que exige o serviço bem como as regras sanitárias pertinentes.
- 7.6. Todos os custos para realização dos exames serão por conta do prestador de serviços.
- 7.7. Realizar os procedimentos exames diagnósticos de imagem e diagnóstico complementar de segunda a sexta-feira e/ou em finais de semana, no horário compreendido das 06:00 às 18:00 horas e/ou em outro previamente acordado com a Secretaria da Saúde/ do Município de Salto.
- 7.8. Responsabilizar-se por toda mão de obra e materiais utilizados para realização dos exames e a disponibilização dos resultados, de maneira física, num prazo não superior a 15 (quinze) dias, cujo agendamento não deverá exceder a 15 (quinze) dias após a emissão do laudo de exame, podendo ser disponibilizada no ato do registro de retirada do exame, devendo também disponibilizá-lo posteriormente em meio físico e/ou de forma eletrônica (2ª via), se necessário.
- 7.9. Emitir relatório dos exames realizados mensalmente, em listagem que permita a identificação do paciente (Nome/Data de Nascimento/Exame Realizado), enviado junto com as guias dos exames para o Setor de Faturamento, para que seja auditado e conferido para autorização da emissão da Nota Fiscal.
- 7.10. Emitir relatório/planilha dos pacientes faltosos, por Unidades de Saúde, data/horário de agendamento, devolvendo as solicitações de exames respectivas, semanalmente, enviando-as para Secretaria da Saúde – e-mail: gabinete.saude@salto.sp.gov.br
- 7.11. Não transferir a outrem, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Município de Salto, nos casos em que houver a necessidade de subcontratação parcial do objeto.
- 7.12. Perdas ou danos em aparelhos da Contratada não serão indenizados pela Administração Pública, pois, tais eventos dolosos ou culposos serão considerados risco a contratada.
- 7.13. Todos os exames serão realizados na unidade da Contratada.
- 7.14. Os agendamentos serão realizados pela Contratante, conforme disponibilização de agenda feita pela Contratada. A agenda deverá ser disponibilizada com tempo hábil para que os agendamentos sejam realizados pela Central de Regulação da Contratante.
- 7.15. Se houver a necessidade e ser for utilizado outro estabelecimento ambulatorial ou hospitalar os custos correrão por conta do Contratado.
- 7.16. A contratada deverá ser cadastrada no CNES (Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde).



4

OBRIAGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SALTO

Cláusula Oitava:

8.1. Emitir as guias de exame com assinatura e carimbo do médico solicitante.

8.2. Agendar os exames junto da contratada, enviando-lhe planilha com a identificação dos pacientes agendados para cada dia/horário disponibilizado à Secretaria da Saúde.

8.3. Orientar o munícipe quanto às condições e preparo para a realização dos exames (tempo de jejum, medicações... etc) , informando-lhe data e horário dos mesmos.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

9.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

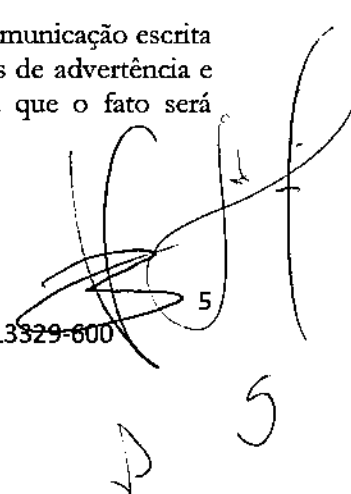
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



5

5

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima:

10.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório

10.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

10.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

10.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

10.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

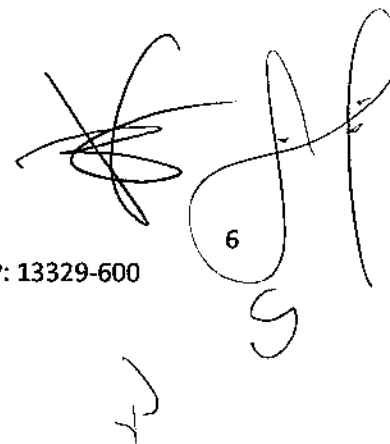
10.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.7. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

10.8. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

10.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 17/2020.



6
S


DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

10.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 27 de NOVEMBRO de 2020.

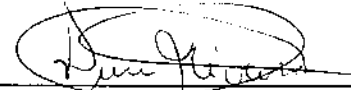


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde
Contratante

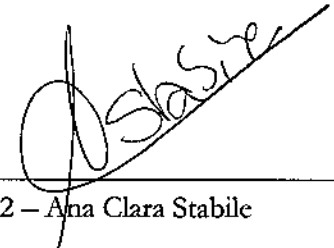


Centro Integrado de Diagnose Ltda
Contratada

Testemunhas:



1- Priscila Xavier de Oliveira Novais



2 – Ana Clara Stabile

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 384/2020

OBJETO: SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM, DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR PARA ATENDER DEMANDA REPRIMIDA DOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SALTO/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/ E-MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 27 de Novembro de 2020.

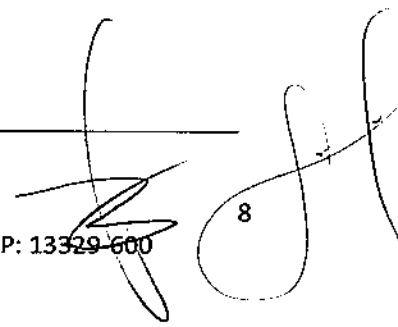
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito

CPF: 032.586.138-26

Assinatura: _____



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Saúde
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Saúde
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Flávio José Pereira
Cargo: Diretores Gerentes
CPF nº 001.862.562-08

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Saúde
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.